



GEWIN CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO

Gestão de Recursos de Terceiros

Versão 1.0

Classificação: Pública

SUMÁRIO

1. Objetivo e Aplicação	3
2. Princípios Norteadores	3
3. Referências Normativas	3
4. Papéis e Responsabilidades	4
5. Naturezas de Contratação	4
6. Processo de Seleção de Prestadores dos Fundos	4
7. Diligência Prévia	5
8. Classificação de Risco	5
9. Decisão e Formalização	6
9.1 Aprovação	6
9.2 Contrato	6
10. Contratação em Nome da Gestora	6
11. Monitoramento e Revisão	7
12. Acordo Operacional entre Prestadores Essenciais	7
13. Soft Dollar	7
14. Vigência e Revisão	7
15. Disposições Finais	8
16. Histórico de Revisões e Aprovação	8
Anexo I – Metodologia de Pontuação da Diligência	9

1. OBJETIVO E APLICAÇÃO

A **GEWIN Capital Gestora de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.272.985/0001-57 (a “**Gestora**”), edita a presente Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço (a “**Política**”) com o propósito de disciplinar o modo como escolhe, contrata e acompanha os terceiros que lhe prestam serviços ou que atuam em favor dos veículos de investimento sob sua gestão (os “**Fundos**”).

Sujeitam-se a esta Política os sócios, administradores, empregados, estagiários e demais pessoas que, em nome da Gestora, participem da indicação, avaliação, contratação ou supervisão de prestadores de serviço (os “**Colaboradores**”). Suas disposições devem ser lidas em conjunto com os demais normativos internos, com destaque para a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção (PLD/FT/C) e a Política de Controles Internos e Compliance.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

A relação da Gestora com seus prestadores de serviço orienta-se pelos seguintes princípios:

- **Integridade.** A Gestora não estabelece relações com terceiros que não se comprometam a atuar de forma íntegra, livres de fraude, suborno e corrupção.
- **Proporcionalidade ao risco.** A profundidade da avaliação e a frequência do monitoramento são graduadas conforme o risco que cada prestador representa para os investidores e para o mercado.
- **Objetividade.** As decisões de contratação apoiam-se em critérios verificáveis — capacidade técnica, reputação, preço, prazo e qualidade — e não em relações de mera confiança pessoal.
- **Prevenção de conflitos.** Relacionamentos pessoais, familiares ou comerciais entre Colaboradores e potenciais contratados devem ser revelados e tratados antes da decisão.
- **Rastreabilidade.** Todas as etapas de avaliação, decisão e revisão são formalizadas e documentadas, de modo a permitir verificação posterior pelos órgãos de controle.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política observa, no que aplicável, o seguinte conjunto normativo e autorregulatório, bem como suas alterações posteriores:

- **Resolução CVM nº 21/2021**, sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- **Resolução CVM nº 175/2022** e seus Anexos Normativos, especialmente quanto à relação entre os prestadores de serviços essenciais dos Fundos;
- **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (Código AGRT)**, em vigor desde 02/01/2025, e suas Regras e Procedimentos; e

- **Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.846/2013**, e regulamentação correlata sobre prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

A execução desta Política distribui-se entre os seguintes responsáveis:

Responsável	Atribuições principais
Área de Compliance	Conduz a avaliação prévia, organiza a documentação, propõe a classificação de risco e executa o monitoramento dos prestadores.
Diretor de Compliance e Risco	Recomenda a aprovação e a classificação de risco, autoriza exceções previstas nesta Política e zela pelo seu cumprimento.
Comitê de Compliance e Risco	Delibera sobre a contratação dos prestadores dos Fundos e ratifica ou ajusta a classificação de risco proposta.
Colaboradores	Indicam prestadores, prestam as informações necessárias à avaliação e comunicam irregularidades e potenciais conflitos de interesse.

Diretor responsável: Mariana Girade — Contato: mariana.girade@gewincapital.com.br

5. NATUREZAS DE CONTRATAÇÃO

Esta Política trata de duas situações distintas, sujeitas a procedimentos próprios:

- **(a) Prestadores contratados em favor dos Fundos** — terceiros cuja atuação impacta diretamente os cotistas, submetidos ao processo completo de diligência e aprovação descrito nos itens 6 a 9;
- **(b) Prestadores contratados em nome da própria Gestora** — fornecedores de bens e serviços de apoio à operação da Gestora, submetidos ao procedimento simplificado do item 10.

Enquadram-se na alínea (a), entre outros admitidos pela regulação, os seguintes prestadores essenciais e auxiliares:

- administrador fiduciário e prestadores de serviços essenciais do Fundo;
- distribuidores e agentes de colocação de cotas;
- corretoras e intermediários de operações;
- custódia, controladoria e escrituração de ativos e de cotas;
- consultores especializados, agências de classificação de risco e formadores de mercado;
- cogestores e, quando houver, prestadores de guarda física e verificação de lastro.

6. PROCESSO DE SELEÇÃO DE PRESTADORES DOS FUNDOS

A seleção de prestadores em favor dos Fundos observa um fluxo em cinco etapas:

1. **Indicação.** Um sócio, diretor ou Colaborador autorizado submete à área de Compliance o nome do terceiro pretendido e a descrição do serviço, com escopo claramente definido.
2. **Diligência prévia.** A área de Compliance avalia o prestador conforme o item 7.
3. **Classificação de risco.** Atribui-se ao prestador um nível de risco, segundo os critérios do item 8.
4. **Decisão.** O Comitê de Compliance e Risco delibera sobre a contratação e ratifica a classificação, conforme o item 9.
5. **Formalização e monitoramento.** Aprovado o prestador, formaliza-se o contrato (item 9.2) e inicia-se o acompanhamento periódico (item 11).

7. DILIGÊNCIA PRÉVIA

A avaliação combina informações de fontes públicas com dados solicitados diretamente ao prestador. Como instrumento de coleta, adota-se o Questionário ANBIMA de Due Diligence aplicável à atividade contratada; inexistindo modelo específico, a Gestora utiliza questionário próprio com conteúdo equivalente. A análise abrange, no mínimo, os seguintes eixos:

- perfil e histórico da instituição e de seus controladores;
- estrutura de governança, corpo diretivo e equipe;
- estrutura tecnológica, operacional e de continuidade de negócios;
- estrutura de compliance, gestão de risco e PLD/FT;
- situação regulatória e autorregulatória, contingências judiciais e administrativas;
- reputação de mercado e resultado de pesquisas de mídia e listas restritivas (screening).

A Gestora pode contratar terceiro especializado para conduzir a coleta e a análise, desde que tenha pleno acesso aos documentos examinados, receba relatório conclusivo suficiente para fundamentar a decisão e disponha de elementos que permitam atribuir o nível de risco. A metodologia de pontuação consta do Anexo I.

8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Concluída a diligência, o prestador é enquadrado em um de três níveis de risco. A classificação resulta da apreciação conjunta dos achados — nenhum elemento isolado, por si só, determina o enquadramento — e orienta tanto a decisão de contratar quanto a intensidade do monitoramento posterior.

Nível	Quando se aplica
Baixo	Ausência de achados relevantes; regularidade perante reguladores e autorreguladores; inexistência de apontamentos judiciais/administrativos significativos; estrutura de políticas, controles e processos consistente.
Médio	Achados acompanhados de justificativa aceitável; obrigações em regularização; apontamentos não relacionados a crimes financeiros; políticas adequadas, porém com controles ainda em amadurecimento; falhas sanadas após identificação.

Nível	Quando se aplica
Alto	Achados sem justificativa ou cuja explicação foi recusada; pendências regulatórias relevantes; envolvimento com crime financeiro, lavagem de dinheiro ou processos sancionadores; presença de pessoa exposta politicamente sem tratamento adequado; ausência de estrutura mínima de controles.

9. DECISÃO E FORMALIZAÇÃO

9.1. Aprovação

O relatório de diligência e a recomendação do Diretor de Compliance e Risco — quanto à contratação e ao nível de risco — são submetidos ao Comitê de Compliance e Risco, a quem cabe aprovar e ratificar ou ajustar a classificação. Nenhum prestador é contratado em favor dos Fundos sem prévia aprovação do Comitê.

9.2. Contrato

A contratação é formalizada por instrumento escrito que contemple, no mínimo:

- a delimitação dos serviços e a divisão de responsabilidades entre as partes;
- o compromisso de atuação em conformidade com o Código AGRT da ANBIMA, suas Regras e Procedimentos e a regulação aplicável a cada Fundo e classe;
- a obrigação de disponibilizar à Gestora, no limite de suas atividades, os documentos e informações necessários à elaboração de informes periódicos obrigatórios, ressalvado o que for confidencial nos termos da regulação; e
- cláusulas de confidencialidade e de cumprimento das normas anticorrupção e de PLD/FT/C.

10. CONTRATAÇÃO EM NOME DA GESTORA

Os fornecedores de bens e serviços de apoio à operação da própria Gestora seguem procedimento mais simples, proporcional ao menor impacto sobre os cotistas, observadas as seguintes diretrizes:

- a escolha orienta-se primordialmente pelo melhor custo-benefício, mediante cotação junto a um número de fornecedores definido pelo Diretor de Compliance e Risco;
- a preferência por proposta que não seja a de menor preço deve ser justificada por critérios objetivos, como prazo, qualidade, especialização ou aspectos socioambientais;
- quando cabível, exigem-se documentos e certidões e a assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA), em linha com a Política de PLD/FT/C;
- o Colaborador envolvido na negociação informa ao Comitê de Compliance e Risco eventual relacionamento pessoal, familiar ou comercial com o potencial contratado.

Dispensa-se a cotação prévia nas contratações de pequeno valor (inferiores a R\$ 5.000,00, desde que não correspondam a parcelas de um mesmo serviço), na renovação de contratos com prestadores recorrentes, em situações de especialidade do fornecedor e em casos emergenciais

imprevisíveis que possam comprometer as atividades da Gestora. Qualquer exceção é reportada ao Comitê de Compliance e Risco.

11. MONITORAMENTO E REVISÃO

O acompanhamento de cada prestador dos Fundos é calibrado pelo respectivo nível de risco e pode valer-se de instrumentos como visitas às dependências, requisição periódica de certidões, acompanhamento de notícias e listas restritivas, entre outros. A revisão formal da classificação observa a periodicidade abaixo:

Nível de Risco	Revisão da Classificação
Baixo	A cada 36 meses
Médio	A cada 24 meses
Alto	A cada 12 meses

Independentemente do calendário, o Diretor de Compliance e Risco pode determinar reavaliação antecipada sempre que sobrevier informação relevante — por exemplo, falhas na execução de ordens, reorganizações societárias ou fatos divulgados ao mercado. As revisões são levadas ao Comitê de Compliance e Risco, com manifestação sobre manter ou alterar o enquadramento.

12. ACORDO OPERACIONAL ENTRE PRESTADORES ESSENCIAIS

Em relação aos Fundos, a Gestora celebra com o respectivo Administrador Fiduciário acordo operacional que discipline a atuação conjunta em favor dos cotistas, em harmonia com os regulamentos e, no que couber, com o Código AGRT. O acordo contempla, ao menos: a divisão de responsabilidades — sobretudo as não detalhadas em norma —; a governança e o fluxo de aprovação dos regulamentos e anexos de classe; as rotinas operacionais e o fluxo de troca de informações entre Gestor e Administrador, inclusive sobre ativos no exterior, quando houver; as obrigações relativas à lâmina de informações básicas; a comunicação com investidores, inclusive em hipóteses de desenquadramento; as responsabilidades na gestão de liquidez; e a definição do responsável pelos informativos periódicos exigidos por norma, quando aplicável.

13. SOFT DOLLAR

A obtenção de bens ou serviços em contrapartida ao direcionamento de ordens (soft dollar) é, em regra, vedada. Eventual exceção depende de autorização expressa e fundamentada do Diretor de Compliance e Risco, condicionada à demonstração de que o recurso obtido beneficia a eficiência da gestão dos Fundos.

14. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política vigora a partir de sua aprovação e é revisada a cada 2 (dois) anos, ou antes, sempre que mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias, ou a própria necessidade da Gestora, assim o exigirem.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e dúvidas são resolvidos pelo Diretor de Compliance e Risco. O descumprimento desta Política é apurado pelas instâncias competentes, sem prejuízo das medidas internas e sanções regulatórias cabíveis. Contato: mariana.girade@gewincapital.com.br

16. HISTÓRICO DE REVISÕES E APROVAÇÃO

Versão	Data	Descrição	Elaboração	Aprovação
1.0	[mês/ano]	Elaboração e publicação inicial	Compliance	Diretoria

ANEXO I — METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO DA DILIGÊNCIA

Este Anexo descreve, em linhas gerais, como a Gestora converte os achados da diligência em uma classificação de risco, podendo o procedimento ser executado internamente ou por terceiro especializado contratado para esse fim.

I.1. Etapas

1. **Coleta.** Reunião das informações de fontes públicas e das respostas do prestador ao questionário de due diligence.
2. **Crítica.** Exame dos dados em busca de lacunas ou inconsistências, com pedidos de esclarecimento ou visita presencial quando necessário.
3. **Pontuação.** Atribuição de notas aos eixos avaliados, cuja soma compõe um indicador-síntese (score) do prestador.
4. **Conclusão.** Elaboração de relatório que reúne os fundamentos da nota e a sugestão de classificação de risco a ser submetida ao Comitê.

I.2. Eixos de avaliação

Compõem a pontuação, no mínimo, os eixos relacionados no item 7 desta Política — perfil institucional, governança e equipe, estrutura tecnológica e operacional, compliance e risco, situação regulatória e contingências, e reputação. A ponderação de cada eixo reflete sua relevância para a atividade contratada.

I.3. Revisão

Nas revisões periódicas, repete-se o procedimento com as informações atualizadas, gerando novo score e nova sugestão de classificação, igualmente submetidos ao Comitê de Compliance e Risco.